



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB DE JOÃO NEIVA –ES

PARECER CACS/FUNDEB/JN N° 002/2024

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação.		
<b>ASSUNTO:</b> Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social Aplicação dos Recursos do FUNDEB.		
<b>RELATORES:</b> Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social Aplicação dos Recursos do FUNDEB.		
<b>PARECER CACS/FUNDEB/JN/ES: 002/2024</b>	<b>CACS/FUNDEB/JN ES</b>	<b>APROVADO EM:</b> 14 de março de 2024

1 HISTÓRICO

O presente parecer tem por objetivo proceder à análise dos demonstrativos da prestação de contas desenvolvida pela Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN, no que concerne ao sexto bimestre (novembro e dezembro) do ano de dois mil e vinte e três e acompanhar a aplicação dos recursos.

Este documento foi elaborado a partir da análise de demonstrativos, relatórios e extratos bancários, encaminhados pela Prefeitura Municipal de João Neiva- PMJN, nas pessoas do Senhor Nicollas Neves Soares - contador da Prefeitura Municipal de João Neiva - PMJN, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e das Senhoras Maria Paulina Vicente Deoclécio Duarte e Sheila Patrícia da Silva - Assessoras Administrativas da Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN.

Tais comprovantes foram analisados conforme a compreensão dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de João Neiva – ES, focando em um exame criterioso e respeitoso ao que dispõe a Lei Federal:

“...Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

*Handwritten signatures and notes on the right margin:*  
- *Handwritten signature*  
- *Handwritten signature*  
- *Handwritten signature*  
- *Handwritten signature*  
- *Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei [...]

## 2 ANÁLISE

Tendo em vista o que diz a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 alterada pelas Leis nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e nº 14.325, de 12 de abril de 2022 e que o CACS/FUNDEB realiza o Controle Social para que o direito social à Educação e a garantia do ensino de qualidade se concretizem, recomenda-se que a receita que tange esse Fundo seja destinada, impreterivelmente, com mínimo de 70% de aplicação à remuneração de profissionais atuantes. Assim diz a Lei Federal:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O exame do quadro demonstrativo das receitas e despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação emitido pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, apontou que, da remuneração dos profissionais da Educação Básica houve a utilização de 96,02 %, atingindo dessa forma, o disposto na Legislação Federal.

Em relação ao Máximo de 10% referentes às receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício, esse Colegiado não constatou ofensas às normas, uma vez que os indicadores apontam um percentual de 4,73.

É oportuno mencionar que, em análise aos pareceres referentes ao quarto e quinto bimestres do ano de dois mil e vinte e três, constatou-se o não cumprimento da Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre o piso nacional do magistério.





Após a verificação dos documentos constantes da prestação de contas por parte da Prefeitura Municipal de João Neiva – PMJN, este Colegiado não observou indícios que desaprovem a aplicação dos recursos do FUNDEB, referente ao sexto bimestre do ano de 2023.

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Após análise dos documentos e demonstrativos, os Conselheiros do CACS/FUNDEB, por unanimidade, decidiram pela **APROVAÇÃO** das contas referentes ao sexto bimestre (novembro e dezembro) do ano de dois mil e vinte e três.

Sala do Plenário em 14 de março de 2024.

### Presentes os Conselheiros:

*Flávia Gomes dos Santos*  
Flávia Gomes dos Santos

*Luna Paula dos Santos Arruda*  
Luna Paula dos Santos Arruda

*Cleide Maria Mantovani*  
Cleide Maria Mantovani

*Flaviana Vicente*  
Flaviana Vicente

*Waldirlene Telles Coutinho Baldan*  
Waldirlene Telles Coutinho Baldan

*Marcia do Rosario Miranda Broeto*  
Marcia do Rosario Miranda Broeto

*Igor Cardoso*  
Igor Cardoso

*Lizaldete Viana de Souza*  
Lizaldete Viana de Souza

*Andressa Cristina Adão de Souza Pandolfi*  
Andressa Cristina Adão de Souza Pandolfi

